

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (“SSP/MG”) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 (“Paulo”); **GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“Gabriel”); **JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“João”); **LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 (“Luiz”); **HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 583.620, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.300.006-25, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 (“Heloísa”); **REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR**, brasileira, casada em regime de separação bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.314.166-91, residente e domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 (“Regina”); **RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP 34004-870 (“Ricardo”); **ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES**, *de cujus* brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.601.839 e inscrito no CPF/MF nº 112.642.926-00, falecido em 07/05/2017, neste ato representado pela sua inventariante Camila Artoni Pentagna Guimarães, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº MG-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF nº 041.302.426-10, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua

Elza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 902, Bairro Belvedere, CEP 30.320-630 (“Espólio de Humberto”); e **FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1101, Bairro Belvedere CEP 30320-710 (“Flávio” e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloísa, Regina, Ricardo e Espólio de Humberto, “Outorgantes”) neste ato constituem a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, (“Mandatário” ou “Agente Fiduciário”) na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da **BBO PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia” e “Escritura de Emissão”) de forma irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, com poderes para, mediante a ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, agir em seu nome e representação, para praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, datado de 09 de janeiro de 2018, celebrado entre os Outorgantes, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, e o Mandatário, na qualidade de agente fiduciário, atuando como agente em benefício dos Debenturistas, e com a interveniência anuência da Companhia (“Contrato”), incluindo, sem limitação, poderes para:

- (a) alienar, vender amigavelmente, fazer com que sejam vendidas, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou executar os Bens Alienados (no todo ou em parte, conforme aplicável), conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar os Bens Alienados, no todo ou em parte, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e devidas;
- (b) efetuar a venda privada dos Bens Alienados, após o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (c) receber os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados para pagamento das Obrigações Garantidas e dos respectivos encargos e despesas delas decorrentes, celebrar contratos de câmbio (conforme aplicável), dar e receber quitação;
- (d) para pagamento das Obrigações Garantidas, tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente aos

Bens Alienados de propriedade dos Outorgantes;

(e) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos; e

(f) representar os Outorgantes perante quaisquer terceiros, pessoas de direito público e de direito privado, entidades, órgãos, departamentos, autarquias, ministérios ou agências governamentais, inclusive perante o Banco Central do Brasil, a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Mobiliários e praticar todos os atos que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos.

O Mandatário, para fins do artigo 1.074, § 1º do Código Civil, poderá substabelecer os poderes ora outorgados a advogado.

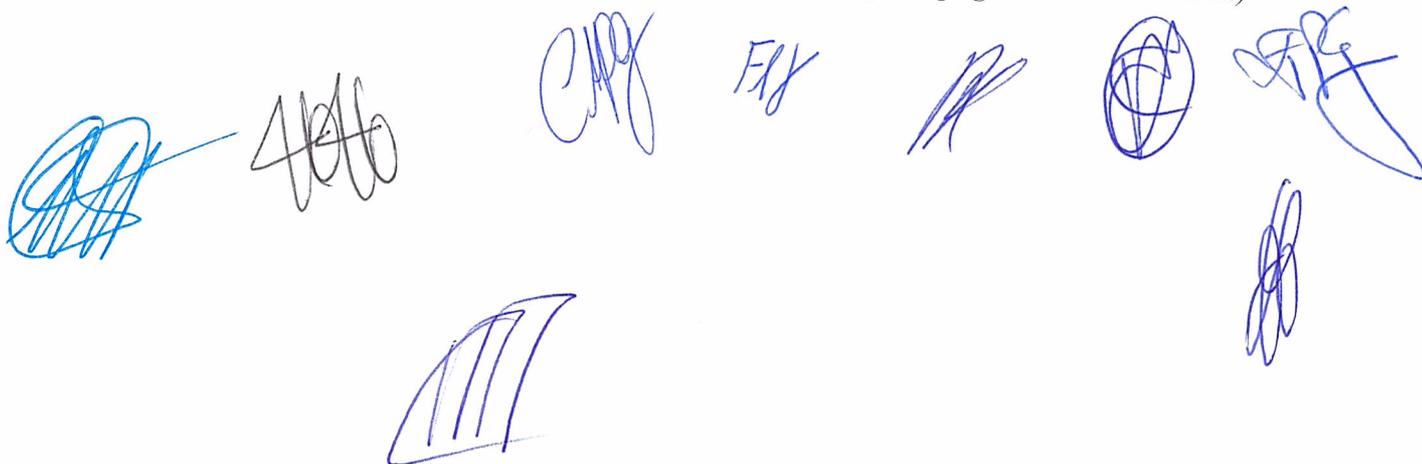
Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelos Outorgantes ao Mandatário nos termos do Contrato.

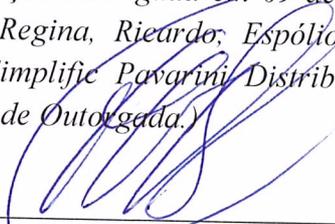
Essa procuração é outorgada em relação ao Contrato, em causa própria do OUTORGADO e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com os artigos 683, 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, pelo período de 1(um) ano contado da data de assinatura deste instrumento.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2018.

(Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas)

The image shows several handwritten signatures in blue ink, arranged in a loose pattern. There are approximately ten distinct signatures, some appearing to be initials or stylized names. The signatures are scattered across the lower half of the page, with some overlapping or positioned near each other.

(Página de assinaturas Procuração outorgada em 09 de janeiro de 2018, por Paulo, Gabriel, João, Luiz, Heloisa, Regina, Ricardo, Espólio de Humberto e Flávio, na qualidade de Outorgantes à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Outorgada.)



PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES



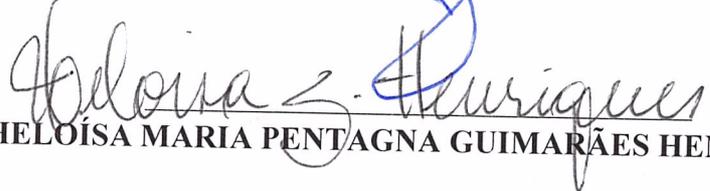
GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES



JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES



LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES



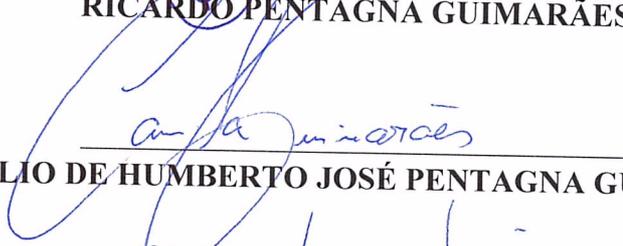
HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES



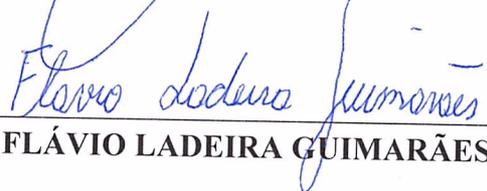
REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR



RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES



ESPÓLIO DE HUMBERTO JOSÉ PENTAGNA GUIMARÃES



FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 300.355.116-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Serranos, nº 100, apartamento 1.401, Bairro Serra CEP 30220-250 (“Outorgante”) neste ato constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, (“Mandatário” ou “Agente Fiduciário”) na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da **BBO PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia” e “Escritura de Emissão”) de forma irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, com poderes para, mediante a ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, agir em seu nome e representação, para praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, datado de 09 de janeiro de 2018, celebrado entre a Outorgante, os demais acionistas da Companhia e o Mandatário, na qualidade de agente fiduciário, atuando como agente em benefício dos Debenturistas, e com a interveniência anuência da Companhia (“Contrato”), incluindo, sem limitação, poderes para:

- (a) alienar, vender amigavelmente, fazer com que sejam vendidas, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou executar os Bens Alienados (no todo ou em parte, conforme aplicável), conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar os Bens Alienados, no todo ou em parte, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e devidas;
- (b) efetuar a venda privada dos Bens Alienados, após o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (c) receber os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados para pagamento das Obrigações Garantidas e dos respectivos encargos e despesas delas decorrentes, celebrar contratos de câmbio (conforme aplicável), dar e receber quitação;
- (d) para pagamento das Obrigações Garantidas, tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente aos

Bens Alienados de propriedade da Outorgante;

(e) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos; e

(f) representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, pessoas de direito público e de direito privado, entidades, órgãos, departamentos, autarquias, ministérios ou agências governamentais, inclusive perante o Banco Central do Brasil, a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Mobiliários e praticar todos os atos que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos.

O Mandatário, para fins do artigo 1.074, § 1º do Código Civil, poderá substabelecer os poderes ora outorgados a advogado.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante ao Mandatário nos termos do Contrato.

Essa procuração é outorgada em relação ao Contrato, em causa própria do OUTORGADO e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com os artigos 683, 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, pelo período de 1(um) ano contado da data de assinatura deste instrumento.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2018.


MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARAES